

**CEDI**

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Jornal de Brasília

Class.: 507

Data: 07.02.90

Pg.: \_\_\_\_\_

# Juíza processa diretor da Paranapanema por calúnia

**Mário Chimanovitch**

A juíza Selene Maria de Almeida, titular da 4ª Vara da Justiça Federal em Brasília, ingressou com uma queixa-crime junto à Procuradoria da República contra o diretor-superintendente da Paranapanema S.A. — Mineração, Indústria de Construção, Samuel A. Hanan. Ele insinuou, através de declarações publicadas por um jornal carioca, que sua sentença, impedindo que uma estrada fosse construída pela empresa atravessando a reserva dos índios Waimiri-Atroari, no Amazonas, "serviu aos interesses de mineradoras concorrentes do Brasil e do exterior, que atuam na região amazônica, através do contrabando e da exploração do trabalho dos garimpeiros".

A sentença da juíza Selene foi lavrada no dia 11 de janeiro último revogando o acordo feito entre a empresa Timbó — Indústria de Mineração Ltda., subsidiária da Paranapanema, e a Fundação Nacional do Índio (Funai), mediante o qual a primeira estava autorizada a construir uma estrada que atravessaria por 38 quilômetros a reserva indígena Waimiri-Atroari. A magistrada entendeu que tanto a própria Constituição Federal, como os legítimos interesses daqueles índios, ainda em fase de contatos intermitentes com a chamada "civilização", estariam sendo lesados com a construção da estrada por onde

seria escoada a produção de estanho da mina de Pitanga, da Paranapanema e explorada pela Timbó.

Sentindo-se ferida em sua honra e dignidade, a juíza federal quer que o diretor-superintendente da Paranapanema seja enquadrado no artigo 20 combinado com o artigo 23, II da Lei nº 5.250/67, por crime de calúnia.

**As razões**

Procurada pelo *Jornal de Brasília*, a juíza federal Selene Maria de Almeida argumentou que não poderia dar entrevista sobre o assunto, mas forneceu uma cópia da sentença proferida no dia 11 do mês passado interditando a construção da estrada pretendida pela empresa de mineração.

O parecer da juíza justificou as razões apresentadas pelo Ministério Público Federal no seu pedido de embargo da obra:

"1 — A Empresa Timbó — Indústria de Mineração Ltda., subsidiária da mineradora Paranapanema S.A., firmou contrato com a Funai para a construção de uma estrada que atravessa 38 quilômetros na reserva indígena Waimiri-Atroari;

2 — Nada obstante vários pareceres técnicos fossem contrários à construção, a Funai anuiu em permiti-la, no exclusivo interesse da empresa;

3 — Chegou ao termo final o prazo do contrato que deveria ser rescindido por graves infrações da mineradora em relação às suas obrigações, mas foi renovado, sem justificativa, por prazo

indeterminado;

4 — Um exame dos documentos do processo, envolvendo a autorização para a construção da estrada, na reserva indígena, evidencia a advocacia de interesses privados, inclusive de disposições constitucionais expressas;

5 — Como o contrato contrariava a legislação indígena e a própria Constituição Federal (artigo 198, § 1º da CF de 1967) e como havia a mais clara demonstração de que o contrato fora firmado, por parte da Funai, com desvio de finalidade, senão com objetivo ilícito, o Ministério Público Federal oficiou à Presidência da Funai, expondo suas razões e solicitando a interdição da estrada e a comunicação da nulidade do contrato à mineradora;

6 — O procurador-geral da Funai emitiu parecer recomendando fosse atendida a solicitação do Ministério Público Federal. O presidente da Funai aprovou o parecer;

7 — Muito embora a matéria seja de exclusiva competência da Funai, interfere o Ministro do Interior "avocando" o processo: dali o expediente segue para o Ministério das Minas e Energia, também pródigo em advogar interesse privado em detrimento do interesse público. Por fim, parecer da Consultoria-Geral da República, advogando interesses da mineradora, questionaria a política indigenista do Estado e defende o direito de passagem de prédio encravado".